



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 13, de 21 de março de 2022, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "**Dispõe sobre a instituição do Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil para profissionais das equipes de Atenção Primária no âmbito do Município de Catalão e dá outras providências.**" (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O presente projeto de lei tem o objetivo de "regulamentar o Programa Previne Brasil, regulamentando percentuais e as condições de aplicabilidade do incentivo financeiro a ser instituído em favor dos profissionais beneficiados, conforme dispõe as Portarias do Ministério da Saúde, em substituição ao incentivo do Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB)" (*sic*).

Ao redefinir o programa de incentivo aos profissionais da saúde, o autor menciona critérios para a concessão do estímulo, delimita os servidores que a



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

receberão e frisa a importância do acompanhamento das ações e resultados do programa, pela população.

O projeto de lei em análise se relaciona com a gestão financeira da administração pública, conforme está previsto no art. 60, § 8º, inc. III da Lei Orgânica Municipal de Catalão, desta forma, destaca-se que a exigência do artigo citado foi atendida, uma vez que a iniciativa na propositura da matéria é do Chefe do Poder Executivo.

A autoridade, em sua atividade legislativa, ao regulamentar esse estímulo, pretende suplementar a legislação Federal e Estadual, assim como é previsto no inciso II do art. 30 da Constituição Federal (CF) e art. 64, inc. II da Constituição Estadual (CE), e também, conforme art. I da CF e art. I da CE, legisla sobre matéria de interesse local, pois, incentiva o trabalho de determinados profissionais da saúde, que em contra partida fornecerão o atendimento com melhor qualidade à população do Município.

No mais, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 13/2022.

Catalão (GO), 19 de abril de 2022.



Vereador

Helson Barbosa de Sousa – Caçula

Relator

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE





Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

Higor Gomes Pires Bueno

Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

Deusmar Barbosa da Rocha

Vogal